



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNICIPAL Nº 552.2024, QUIXABA (PB), 08 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE QUIXABA - PB, A DESTINAR APOIO FINANCEIRO, A PESSOA CARENTE, VISANDO A COMPRA DE CADEIRA DE RODAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Quixaba – PB, autorizado a destinar auxílio-financeiro ao menor Jhonatan Vieira Nóbrega, portador do CNS nº 705.808.492.965.135, data de nascimento: 05/03/2015, residente e domiciliado na Rua Anastácio Pereira, nº 16, Centro de Quixaba – PB, representado pela sua mãe, senhora Lamara Vieira Ferreira, portadora do RG nº 3.622.330 SSD PB, CPF nº 101.478.354-29, com a mesma residência e domicílio do beneficiário/menor acima qualificado, na cidade de Quixaba – PB, no valor de R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais), para aquisição de uma cadeira de rodas do tipo – **Cadeira de Rodas Conforma Tilt** – adequada para idade e tamanho do menor beneficiário.

Parágrafo único. O apoio financeiro, expresso no "caput", será efetuado em uma única parcela.

Art. 2º. Fica o (a) responsável legal do beneficiário (a) desta Lei obrigado (a) prestar contas do recurso recebido, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua liberação, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.**

Cláudia Macário Lopes

Prefeita Constitucional



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
Quixaba-PB, segunda-feira, 08 de abril de 2024

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 551.2024,

QUIXABA (PB), 08 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM CIRURGIA À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente a cirurgia de Ressecção de Cisto do Ducto Tireoglossal, à pessoa paciente Sebastião Zacarias Bezerra, portador (a) do Cartão do SUS nº 702.104.731.719.992, CPF (MF) nº 083.754.961-20, data de nascimento 14/10/1941, residente e domiciliado (a) na Rua Maria Madalena, s/n, Centro de Quixaba - PB, no importe de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, afirmando que possui um problema no joelho há um bom tempo, com necessidade de fazer uma cirurgia de artroscopia do joelho direito, afirmando que não tem condições para arcar com dita cirurgia, vez que este mora com sua esposa, senhora Damiana Pereira Bezerra (aposentada, percebendo um salário-mínimo mensal) e uma filha chamada de Maria de Lourdes Pereira Bezerra, que é deficiente intelectual e recebe a quantia de um salário-mínimo mensal, portanto, rendas pequenas, sendo que dita cirurgia ultrapassa em muito a renda mensal da família, quando dito procedimento cirúrgico é de extrema urgência e necessidade, com inequívoca comprovação por meio da documentação médica, e, por ser o mesmo pessoa carente na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba.

Art. 2º. A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis à liquidação do débito.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária adiante identificada: ORGÃO 02 – UNID. ORÇ. 02.41 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE GESTORA: 02.0241 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEM. DESPESA: 3390.39.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.


Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 552.2024,

QUIXABA (PB), 08 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE QUIXABA - PB, A DESTINAR APOIO FINANCEIRO, A PESSOA CARENTE, VISANDO A COMPRA DE CADEIRA DE RODAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Quixaba - PB, autorizado a destinar auxílio-financeiro ao menor Jhonatan Vieira Nóbrega, portador do CNS nº 705.808.492.965.135, data de nascimento: 05/03/2015, residente e domiciliado na Rua Anastácio Pereira, nº 16, Centro de Quixaba - PB, representado pela sua mãe, senhora Lamara Vieira Ferreira, portadora do RG nº 3.622.330 SSD PB, CPF nº 101.478.354-29, com a mesma residência e domicílio do beneficiário/menor acima qualificado, na cidade de Quixaba - PB, no valor de R\$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais), para aquisição de uma cadeira de rodas do tipo - Cadeira de Rodas Conforme Tilt - adequada para idade e tamanho do menor beneficiário.

Parágrafo único. O apoio financeiro, expresso no "caput", será efetuado em uma única parcela.

Art. 2º. Fica o (a) responsável legal do beneficiário (a) desta Lei obrigado (a) prestar contas do recurso recebido, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua liberação, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.


Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 553.2024,

QUIXABA (PB) 08 DE ABRIL DE 2024.

DISCIPLINA O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) destinado aos profissionais e que será pago a todos profissionais das equipes de saúde da família e demais componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade, bem como aos membros das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as normas legais instituídas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A IVDM será pago por meio de um Prêmio por Desempenho que visa incentivar, valorizar e reconhecer o desempenho efetivo alcançado pelos profissionais que atuam na Atenção Básica Primária de Saúde no desiderato de otimizar a qualidade dos serviços oferecidos a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º. Farão jus ao Prêmio por Desempenho do IVDM os servidores de provimento efetivo e comissionados, bem como os titulares de contratos de excepcional interesse público, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e será pago nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Art. 4º. O pagamento do Prêmio por Desempenho do IVDM, em razão do financiamento ser realizado a partir da transmissão de recursos pelo do Governo Federal, somente será efetuado após a efetiva confirmação de tal repasse.

Parágrafo único. Na hipótese de o Governo Federal não realizar o aporte de recursos do Programa mencionado nesta lei os servidores não farão jus ao Prêmio por Desempenho do IVDM, ficando desobrigado o município de realizar qualquer pagamento da gratificação de desempenho.

Art. 5º. São indicadores definidos pelo Programa Previne Brasil:

I. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana da gestação;

II. Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV;

III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV. Proporção de mulheres com coleta do cito patológico na APS.

V. Proporção de crianças de 1(um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo B e poliomyelite inativada.

VI. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida em cada semestre;

VII. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§ 1º. Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Governo Federal, passando o município a adotar novos indicadores.

§ 2º. O município pode ao seu critério incluir indicadores que atendam ao interesse municipal.

Art. 6º. Os indicadores de pagamento da Gratificação por Desempenho para o ano de 2021, seguirão os seguintes critérios e a atribuição de pesos diferentes devem considerar a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde relacionadas, bem como o nível de dificuldade na conquista das metas, que traduzem o esforço da gestão e equipes para realização das ações, programas e estratégias de modo que para cada um dos indicadores foram atribuídos pesos com valores. QUADRO 01